



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 28/2017 06/07/2017 15:59 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Julho/2017	Comissões: CCJL, CDUTH 11/07/2017
--	---	--------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar e acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

A proposta faz uma adequação no Art. 35 da Lei Complementar Nº 377, de 22 dezembro de 2010, o qual não contempla a retirada de postes localizados nas entradas de garagem.

Atualmente, o ônus da retirada dos postes é do morador, que, já prejudicado em sua mobilidade, acaba tendo que desembolsar quantias consideráveis para garantir o seu direito de ir e vir.

Diante da importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação no momento oportuno.

Caxias do Sul, 06 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

ARLINDO BANDEIRA (Autor)

**Vereador - PP**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 28/2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º O *caput* do art. 35 da Lei Complementar nº 377, de 22 dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. As empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica e de telecomunicações responsáveis por postes localizados em vias públicas, passeios públicos e entradas de garagem no Município de Caxias do Sul ficam obrigadas a removê-los num prazo máximo de 15 (quinze) dias após serem notificadas pelo Município. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**